



Aviso nº 1516-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.236/2011-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 01 

ACÓRDÃO Nº 3067/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-015.236/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo – 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em cumprimento a determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 47/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 015.236/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA À REFORMA DO ESTÁDIO MINEIRÃO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O BNDES E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.. ESTÁDIO EXPLORADO MEDIANTE O REGIME DE PPP. R\$ 400 MILHÕES EM EMPRÉSTIMOS DO BNDES. REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO E GARANTIA REGULARES. DESEMBOLSO DE 95% DO TOTAL FINANCIADO. APONTAMENTOS DO TCE/MG NÃO MACULAM A PROIBIDADE DO INVESTIMENTO, DE MODO A OBSTAR O LIVRE FLUXO DE RECURSOS. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO RECOPIA JÁ OBSERVADO NO VALOR ORIGINAL DA AVENÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. ALERTA. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de acompanhamento, concernente ao ano de 2012, realizado em cumprimento a determinações expressas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário. Objetiva-se verificar a regularidade dos contratos de financiamento para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol para a Copa do Mundo FIFA de 2014.

2. Cuida-se, na presente oportunidade, de apreciar a legalidade do contrato de empréstimo, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com o fito de financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa em Belo Horizonte.

3. Transcrevo o bem elaborado relatório de lavra do AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 9ª Secex, que contou com a anuência do titular da Unidade (peças 27 e 28):

II. Aprovação e Condições do Financiamento – Cumprimento de Normas do ProCopa Arenas (retirado do Relatório de Análise da Operação)

5. Por meio de Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN), foi estabelecido um limite de financiamento de R\$ 400 milhões por Estado para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.

6. A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.

7. O Banco pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.

8. As condições especiais do ProCopa Arenas são:

a) aprovação do projeto de arena pela FIFA;

b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;

c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de "Gerenciamento da Obra" (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de "Auditoria dos Gastos da Obra" (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No caso em tela, a Minas Arena S.A. já estaria obrigada a contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance) uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

9. O postulante dessa operação foi a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que é uma sociedade de propósito específico (SPE) que foi constituída em 15/12/2010, por meio do Consórcio (CCNA-BH) formado pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A (com 55% do capital), Egesa Engenharia S.A (com 30%) e HAP Engenharia Ltda (com 15%).

10. As integrantes do consórcio apresentam o seguinte perfil:

a) Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.: atua em construção civil, concessões rodoviárias e setor sucroalcooleiro;

b) Egesa Engenharia S.A.: atua em construção civil, redes de gás natural, engenharia ambiental, saneamento, linhas de transmissão e infraestrutura de transportes;

c) HAP Engenharia Ltda.: atua em infraestrutura de transportes, habitação, edificações hospitalares, comerciais e industriais e saneamento ambiental.

11. Classificado o risco e verificada a exposição do postulante perante o BNDES, não foram constados óbices à operação.

12. O Estado de Minas Gerais formulou uma estratégia de reforma de seu estádio que envolveu duas etapas:

a) obra pública (já concluída em 2010): para sondagens de engenharia e intervenções preparatórias;

b) parceria público-privada: para executar a reforma propriamente dita, bem como operar a arena pelo prazo de 27 anos.

13. A opção pela concessão do tipo PPP levou em conta que o Mineirão recebe todos os jogos de dois clubes que, via de regra, integram a 1ª divisão do campeonato nacional, o Atlético Mineiro e o Cruzeiro. Essa característica em especial, além do perfil de renda da cidade e da dimensão dos clubes envolvidos, concorre para que o Mineirão seja uma das praças esportivas brasileiras com melhores perspectivas de aproveitamento econômico. Portanto, dadas as características desse ativo, com boas perspectivas de exploração econômica, o Estado de Minas Gerais optou pela Parceira Público-Privada para efetuar a reforma e operar o estádio por prazo determinado.

14. O Quadro de Usos e Fontes resumido para esse projeto é o que segue:

TOTAL DOS USOS		Realizado até	2011	2012	Total	%
Projeto Arena Mineirão		2010				
1	RNEM	8.000	336.789	202.688	545.488	93,1%
1.1	Estudos e Projetos	-	28.481	500	28.981	4,9%
1.2	Obras Cíveis	-	242.010	105.335	347.345	59,3%
1.3	Montagens e Instalações	-	63.070	80.271	143.342	24,5%
1.4	Materiais, peças e componentes	-	-	16.093	16.093	2,7%
1.5	Investimento Sócio-Ambiental	-	2.749	-	2.749	0,5%
1.6	Taxas e Emolumentos	6.000	-	-	6.000	1,0%
1.7	Treinamento em Qualidade	-	488	488	976	0,2%
2	Equipamentos Nacionais	-	6.826	8.688	15.514	2,6%
3	Itens Não Financiáveis	-	11.000	14.000	25.000	4,3%
		8.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

TOTAL DAS FONTES		Realizado até	2011	2012	Total	%
Projeto Arena Mineirão		2010				
1	Recursos Próprios	8.000	87.491	82.509	188.000	31,7%
2	Financiamento BNDES	-	257.133	142.887	400.000	68,3%
		8.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

15. A geração de emprego, segundo o postulante, seria:

a) na fase de construção:

Previsão de novos empregos (diretos)	1.500 a 2.500
Previsão de novos empregos (indiretos)	6.000

b) na fase de operação:

Previsão de novos empregos (diretos)	200 a 300
Previsão de novos empregos (indiretos)	1.000

16. A estrutura de garantias proposta para a operação é a seguinte:

a) penhor das ações da SPE;

b) cessão dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão;

c) fiança dos acionistas durante a construção, com extensão por até um ano no período operacional.

16.1 A seguir, excertos da elaborada exposição sobre as garantias constante do Relatório de Análise (peça 11, p. 60-63):

5.2. Garantias

A Beneficiária do contrato de financiamento será a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.

O Programa BNDES ProCopa Arenas prevê que deverão ser concedidas às operações contratadas no seu âmbito as garantias reais e/ou pessoais usualmente exigidas pelo BNDES.

Nos termos do art. 23, incisos I e II, do R.G.O., as operações do BNDES com entidades sob controle de capital privado devem apresentar, cumulativamente, garantias reais (oferecidas pela Beneficiária ou terceiros) e pessoais (oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, detentoras do controle direto ou indireto da Beneficiária, ou de outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo econômico).

(...), o G.An. propõe a seguinte estrutura de garantias para a operação:

5.2.1. Penhor de Ações

Será constituído o penhor sobre a integralidade das ações de emissão da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que são de titularidade das empresas Grupo Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (Construcap), Egesa Engenharia S.A. (Egesa) e HAP Engenharia Ltda.

(...)

Assim, o penhor a ser constituído será em 1º grau, devendo a totalidade das ações estar livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, bem como de quaisquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial.

Deve-se ainda comentar que nos termos da Cláusula 31 do Contrato de Concessão as ações correspondentes ao controle da concessionária não poderão ser dadas em garantia de financiamentos,

sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Assim, esta anuência constituirá também condição prévia à contratação da operação.

5.2.2. Cessão Fiduciária de Direitos

A Postulante cederá fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) os direitos creditórios detidos pela Postulante contra o Estado de Minas Gerais relativos à contraprestação pecuniária pela execução das obras de reforma da Arena; (ii) os demais direitos creditórios decorrentes do Contrato de PPP devidos pelo Poder Concedente à Postulante, que sejam ou se tornem exigíveis, em razão da execução da Arena Multiuso; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela empresa contra o Banco onde serão depositadas as receitas ora cedidas em uma conta vinculada.

(...)

5.2.3. Conta Reserva

Adicionalmente, será constituída conta reserva, a ser preenchida com a receita cedida fiduciariamente, que deverá conter saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida vencíveis nos 3 (três) meses subsequentes.

5.2.4. Fiança

Será prestada fiança proporcional às obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, durante a fase de construção pelos acionistas CONSTRUCAP S.A., EGESA S.A. e HAP Engenharia Ltda..

(...)

Com o intuito de mitigar os riscos de crédito associados ao início da amortização do financiamento (quando o Índice de Cobertura da Dívida atinge seu ponto mínimo), o G.An. propõe a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de 12 meses após o término da carência. Essa extensão da fiança poderá, no entanto, vir a ser dispensada, a critério do BNDES, mediante avaliação, a ser realizada até 3 meses antes do término do período de carência, das garantias prestadas até esse momento pelo Estado de Minas Gerais e do andamento da operação do Complexo Mineirão pela Minas Arena.

(...)

5.2.5. Assunção do Controle da SPE (step-in rights)

(...)

O direito de transferência de concessão ou do controle societário de uma concessionária está previsto no Direito pátrio pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 11.196/05 e só pode ser exercido para promover a reestruturação financeira da concessionária e para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(...)

5.3. Garantias do Poder Concedente à SPE

A análise das garantias oferecidas pelo Poder Concedente à Minas Arena S.A. é de suma importância haja vista que em caso de inadimplência será a execução destas garantias que fornecerá recursos para o pagamento à SPE e ao BNDES (de forma indireta por meio da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios acima mencionada). Assim, de acordo com a Cláusula 30ª do Contrato de Concessão Administrativa para Reforma e Operação do Complexo do Mineirão, o Estado de Minas Gerais apresentou o seguinte arranjo de garantias:

- Penhor de direitos creditórios do BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) oriundos de operações com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES (cláusula 30ª do Contrato de Concessão) no valor de R\$ 386 milhões (FINDES/Pró-Invest) e R\$ 406 milhões (FINDES/Pró-Giro)

- Títulos da dívida pública federal no valor de R\$ 100 milhões.

(...)

16.2. Ressalta-se a previsão de manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo período de um ano após o término da carência, de modo a acomodar o risco de crédito nos primeiros 12 meses de operação em regime pleno de pagamento de serviço de dívida (juros e amortização).

17. Além disso, há os seguintes mitigantes de risco de crédito:

- a) Índice de Cobertura da Dívida mínimo de 1,3, ou seja, as garantias oferecidas superam o crédito obtido junto ao BNDES em no mínimo 30%;
- b) compromisso de aporte de recursos necessários à conclusão do projeto por parte dos controladores da SPE;
- c) existência de contrato de EPC (Engeneering, Procurement and Construction) para a construção, ou seja contrato único que abrange o desenho do projeto, a aquisição e construção de instalações e equipamentos necessários e a construção do projeto propriamente dita;
- d) integralização ao capital social de ao menos 20% da parcela de recursos próprios, previamente à primeira liberação.

18. O quadro a seguir sintetiza méritos e riscos do projeto e da operação, consoante o Relatório de Análise do BNDES:

Com relação ao Projeto e a Operação	
Méritos	Riscos
- Contribuição ao esforço do país para sediar a Copa do Mundo de 2014; - O projeto de arena incorpora o conceito de multiuso: comercial, cultural e turístico, o que contribui para elevar sua taxa de utilização; - Legado em infraestrutura para a Cidade; - Atração de investimentos e qualificação da mão de obra local, com geração de empregos durante as obras e durante o período da Copa do Mundo; - Estímulo à expansão ordenada da cidade para um eixo específico provido de infraestrutura; e - Visibilidade mundial à cidade e ao Estado, o que poderá aumentar a atividade turística e econômica da região.	- Possibilidade de que o projeto requeira ajustes que possam ocasionar atrasos no cronograma das obras – em razão de novas orientações da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) ou de outros fatores - A adequada integração da arena ao espaço urbano de Belo Horizonte depende de outras ações de responsabilidade do Estado e do Município, que estão fora do alcance desta operação de crédito; e - Variáveis não previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira podem impactar negativamente os resultados operacionais da Arena.

19. As principais condições da operação estão sintetizadas abaixo:

Condições	Subcrédito "A"	Subcrédito "B"
Valor (R\$)	276.000.000,00	124.000.000,00
Origem dos Recursos	FAT	FAT
Custo Básico	TJLP	TJLP
Remuneração do BNDES	2,34% aa	2,34% aa
Remuneração Básica	0,90% aa	0,90% aa
Remuneração de Risco	1,44% aa	1,44% aa
Prazo Total	180 meses	138 meses
Utilização	36 meses	36 meses
Carência	36 meses	36 meses
Amortização	144 meses	102 meses

19.1. A remuneração do BNDES está definida pela Resolução 2004/2010 – BNDES, de 28/9/2010, que trata do Programa BNDES ProCopa Arenas, totalizando 0,9% a.a..

19.2. O financiamento foi dividido em 2 subcréditos de mesma finalidade para que se obtivesse uma melhor aderência do serviço da dívida ao fluxo de receitas da SPE, pois o modelo de remuneração da concessão prevê 2 modalidades de contraprestação pública:

- a) parcela fixa (Pa): remuneração fixa paga obrigatoriamente nos 10 primeiros anos da operação, que garante o ressarcimento de um investimento de R\$ 400 milhões;
- b) parcela complementar (Pb): remuneração variável conforme o desempenho, paga ao longo de toda a concessão, que garante margem operacional mínima para a concessionária.

19.3. Conforme exposto, a SPE tem a sua receita mais robusta nos 10 primeiros anos de operação, ou seja, enquanto o governo estadual paga uma parcela fixa à SPE.

20. Foram também previstas, entre outras, as seguintes obrigações ao tomador do financiamento:

- a) manutenção pelo beneficiário de situação regular das suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência do Contrato;
- b) obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de concessão administrativa para a exploração do Estádio do Mineirão, firmado em 21/12/2010, entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., incluindo a sua extinção;
- c) exigibilidade de comunicar ao BNDES a habilitação e/ou a coabilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela MP 497/2010, do beneficiário e/ou de empresa, por este contratada, para a execução das obras destinadas à implementação do Estádio do Mineirão, já que poderá haver a necessidade de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) apresentação de documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido, e o necessário aditivo contratual;
- e) manter, a partir do primeiro dia de operação do estádio até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, índice de cobertura do serviço da dívida superior a 1,3;
- f) apresentação ao BNDES de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;
- g) manutenção dos dados e documentos atualizados, de que trata o Anexo I da IN/TCU nº 62, de 26/5/2010, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço www.copatransparente.gov.br.

III. Características gerais da PPP contratada pelo estado de Minas Gerais

21. Em agosto de 2010, foi realizada a licitação pública para a concessão do Mineirão, onde a empresa, ou consórcio, que apresentasse o menor valor da remuneração (margem operacional) a ser paga pelo poder concedente seria declarado vencedor. O consórcio composto por Construcap, Egesa e HAP foi declarado vencedor com uma proposta de R\$ 3.700.000,00 de remuneração mensal complementar.

22. As principais características do modelo adotado são:

- a) objeto: operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão;
- b) prazo contratual: 27 anos (2 anos de obras + 25 anos de operação);

- c) prazo para a conclusão das obras: 2 anos após a data de assinatura do contrato havida em 21/12/2010;
- d) remuneração da concessionária - composta por 3 parcelas:
- d.1) receitas de exploração comercial;
- d.2) contraprestação pública: Parcela fixa (Pa): remuneração fixa, que garante o ressarcimento em 10 anos de um investimento de R\$ 400 milhões (se propõe a remunerar o serviço da dívida). A parcela Pa tem o propósito de corresponder ao montante mensal necessário ao serviço de dívida de longo prazo, projetado em conformidade a alguns parâmetros esperados de condições financeiras que o BNDES viria a praticar, no valor de R\$ 400 milhões (principal). O risco de alteração nas condições financeiras é inteiramente do consórcio;
- d.3) contraprestação pública: Parcela complementar (Pb): variável conforme o desempenho, mas com garantia de margem operacional mínima para a concessionária (mitiga o risco da receita de exploração comercial). A parcela Pb foi criada com o intuito de remunerar o capital investido que ultrapassasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES (R\$ 400 milhões), com os devidos ajustes de desempenho que decorrem dos indicadores de performance;
- e) variável de leilão (critério de vencedor da licitação): atendidos os demais critérios de qualificação técnica e habilitação, a variável definidora do vencedor do certame foi "o menor valor mensal de margem operacional desejada";
- f) obrigações da concessionária: efetuar as obras de reforma e adequação do Complexo do Mineirão; obter (e custear) a certificação ambiental para a edificação; efetuar a operação do ativo; operação da infraestrutura do complexo em eventos diversos; gerenciamento e exploração comercial;

IV. O Projeto Físico

23. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas internas:

- a) estrutura nova (arquibancada inferior): remoção completa do anel inferior e intermediário para a implantação de novas arquibancadas mais próximas ao gramado e com melhores condições de visibilidade, além de áreas e funções acomodadas abaixo das novas arquibancadas, possibilitando flexibilidade de usos;
- b) nova cobertura (acoplada à atual, que será reforçada): construção de nova cobertura de policarbonato, com estrutura composta por cabos e tirantes de aço, suspensos a partir de um sistema estrutural independente, minimizando qualquer sobreposição com sistema estrutural existente. A nova cobertura protege os espectadores das intempéries e soluciona o problema da penumbra televisiva, sem prejudicar a insolação do gramado;
- c) Visibilidade: remoção ou adequação de todos os obstáculos que limitavam a visão, como cabines de imprensa e placas de publicidade mal posicionadas, e redução da distância entre o campo e os assentos;
- d) Área VIP e camarotes: a tribuna principal (Oeste) abrigará 48 camarotes com capacidade de 15 a 25 lugares cada. A tribuna do lado leste abrigará 32 camarotes com capacidade para 20 pessoas cada, totalizando 80 camarotes privativos com capacidade para acomodar 1.580 pessoas. A área VIP e hospitalidades possuem aproximadamente 8.000 m² no total, incluindo lounges, sanitários e restaurante panorâmico (com visão do campo);
- e) assentos: todos os assentos serão numerados, ergonômicos e feitos em um resistente material a base de polímero inquebrável e à prova de fogo. Os assentos VIP serão mais largos e confortáveis e os assentos retráteis se fecham automaticamente assim que o ocupante se levanta;
- f) capacidade: 58.178 assentos para público em geral; 1.590 assentos VIP (sendo 240 VVIP - Very Very Important Person); 5.222 assentos para hospitalidades (que incluem 1.580 assentos em camarotes); 2.955 assentos para imprensa e staff; público total = 64.945;

g) *campo: rebaixamento do gramado em 3,4m, visando melhores condições de visibilidade.*

24. *O projeto prevê quanto à reforma nas áreas externas:*

a) *esplanada: aproveitando o desnível existente na parte posterior do terreno do Mineirão que dá para o Campus da UFMG, a intervenção na área externa criará uma grande esplanada interligada ao Mineirinho através de uma passarela, criando uma unidade para todo o conjunto. A praça, na laje superior, descortina a vista da Lagoa da Pampulha. Sob as lajes, serão criados espaços com grandes vãos, propiciando grande flexibilidade para as instalações do evento e para o uso futuro;*

b) *estacionamentos e acessos: no subsolo da esplanada, estão localizados os estacionamentos, os acessos vips, halls, lojas, e áreas de apoio e logística para suprirem as demandas da FIFA. O projeto prevê a construção de 2.676 vagas de estacionamento;*

c) *passarela de ligação ao Mineirinho: construção de passarela de pedestres suspensa de ligação ao ginásio fechado do Mineirinho (que está fora do escopo do contrato de PPP).*

V. *Execução do Financiamento e das Obras do Estádio do Mineirão*

25. *A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre, basicamente, pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.*

26. *Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Mineirão:*

a) *a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;*

b) *prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra;*

c) *aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções previstas para o entorno;*

d) *realização de acompanhamento por parte da empresa contratada para gerenciamento e fiscalização da obra;*

e) *realização de visitas de acompanhamento por parte do banco.*

27. *Abaixo são sumarizados os dados sobre o financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio Mineirão (Contrato 11.2.0816.1, Operação 3233994, peça 8), desembolsos já efetuados, e aditivos firmados:*

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	Valor total contratado (R\$)	Valor financiado (R\$)	Valor total da contrapartida (R\$)	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.	400.000.000,00	400.000.000,00	SPE: 186.000.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE	10/11/2011	15/10/2026

Fonte: BNDES

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio Mineirão

<i>Sede</i>	<i>Projeto</i>	<i>Contrato</i>	<i>Desembolso</i>	<i>Data</i>
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	80.000.000,00	10/11/2011
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	120.000.000,00	16/3/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	40.000.000,00	17/5/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	20.000.000,00	12/6/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	65.000.000,00	31/7/2012
Total já desembolsado em Belo Horizonte			325.000.000,00	
Total do Financiamento			400.000.000,00	
Percentual já desembolsado do financiamento – 81,25%				

Fonte: BNDES

Aditivo ao contrato

<i>N. do Aditivo</i>	<i>Valor do aditivo</i>	<i>Objeto do Aditivo</i>	<i>Vigência do aditivo - início</i>	<i>Vigência do aditivo - término</i>	<i>Nova data de vigência da operação de crédito</i>
1 do Contrato 11.2.0816.1	0	Alteração de cláusula, para observância do disposto no Acórdão 3270/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2012, ou seja, quanto à análise que deve ser empreendida pelo TCE/MG quanto ao projeto executivo.	8/5/2012	15/10/2026	15/10/2026

Fonte: BNDES

Situação da Obra (conforme informado pelo BNDES e segundo Relatório da SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A, posição de junho/2012)

<i>Início da intervenção e previsão de conclusão</i>	<i>Estágio da obra</i>	<i>Percentual executado</i>	<i>Pagamentos efetuados - acumulado total (R\$)</i>	<i>Situação (atrasado, normal ou adiantado)</i>	<i>Gerenciamento da obra</i>
De dez/2010 a dez/2012	execução de estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)	66% da obra (conforme medição em Junho/12)	376.693.664,91	normal	Consórcio CL

28. Relatórios de Acompanhamento

28.1. Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).

28.1.1 Analisado o Relatório da empresa contratada fiscalizadora (Consórcio CL Mineirão), referente ao mês de junho/2012, juntado aos autos como peças 20 a 22, extraem-se as seguintes constatações:

- a) os serviços executados mais destacados foram (peça 20, p. 4): na área interna, as estruturas moldadas in loco, montagem da estrutura metálica da nova cobertura sob as lajes e reforço das vigas da cobertura existente, início do ajuste do campo para início das atividades relacionadas ao gramado, montagem dos degraus da arquibancada inferior, alvenarias e revestimentos em argamassa; na área externa, a execução das contenções, superestrutura do prédio de estacionamento e esplanadas, capeamento, execução da pavimentação do piso dos estacionamentos cobertos e início das alvenarias; na parte de Instalações, as hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), infraestrutura de elétrica e instalações especiais, combate a incêndio, infraestrutura de detecção e combate a incêndio e tubulações de gás;
- b) apresentando maior criticidade para a consecução da obra, prevista para dez/2012, apresentam-se:
- b.1) quanto à cobertura: alto nível de interferência entre a estrutura existente e a cobertura metálica; atividade predecessora do gramado;
- b.2) esquadrias: atraso na fabricação;
- b.3) água e esgoto: predecessora dos pisos e revestimento; caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;
- b.4) águas pluviais e drenagem (exceto gramado): caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;
- b.5) instalações especiais: falta de detalhamento dos projetos executivos; integração entre disciplinas;
- b.6) recuperação estrutural: andamento em paralelismo da infraestrutura de instalações, impossibilitará posteriormente a execução da recuperação estrutural sob a laje existente.
- c) as principais ações sugeridas pela Fiscalizadora são:

ATIVIDADE	MÃO DE OBRA	EQUIPAMENTO	AÇÃO
nova cobertura	- Ampliar equipe de fixação dos inserts nas vigas invertidas da cobertura - Retomar atividades relacionadas à proteção das cordoalhas - Execução de furos nas lajes para inserts	Disponibilizar maior quantitativo de equipamento de furação das lajes e vigas	Focar no planejamento e controle das atividades
Drenagem interna e externa	Aumentar o efetivo e intensificar as atividades	Avaliar novas opções de equipamentos objetivando o aumento da produtividade (valetadeira)	- Melhorar o padrão de qualidade dos serviços para evitar o retrabalho e consequentemente a perda de tempo - Melhor detalhamento das atividades com elaboração de plano de ação específico
pavimentação	Poderá ter o ritmo aumentado a partir da intensificação das atividades predecessoras,		Intensificar as atividades predecessoras de instalações para a liberação de frentes de trabalho

	<i>tais como, drenagem, infraestrutura de instalações enterradas</i>		
<i>revestimento de teto, piso e acabamentos</i>	• Intensificar atividades de embosso, reboco, contra piso e alvenaria		• Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado
<i>projeção de concreto sobre tela</i>	• Aumento do efetivo	• Disponibilizar mais equipamentos para projeção de concreto e caminhões betoneira	• Intensificar as atividades ampliando o número de equipes e de equipamentos
<i>instalações elétricas</i>	• Aumento das equipes nas atividades predecessoras		• Intensificar atividades predecessoras liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades
<i>instalações hidrossanitárias</i>	• Existem frente para intensificar o • trabalho		• Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado
<i>instalações especiais</i>	• Aumento das equipes nas atividades predecessoras • Mobilizar a equipe para início das atividades		• Intensificar atividades predecessoras, liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades
<i>ar condicionado</i>	• Há frente de trabalho para execução • Mobilizar a equipe para início das atividades		

d) a fiscalizadora relata ainda que o Consórcio Minas Arena lhe repassou o cronograma físico da obra, elaborado pelo CCNA-BH, e atualizado em 26/06/12, onde se constatou que:

d.1) não há relação entre os grandes pacotes de trabalho – predecessora e sucessora, impossibilitando conhecer o caminho crítico das atividades da obra;

d.2) as atividades desenvolvidas não representam uma sequência lógica de execução;

d.3) várias atividades macros não estão detalhadas a níveis de execução;

d.4) as atividades definidas para validação dos marcos contratuais não estão contempladas;

d.5) a tabela de recursos não é apresentada;

d.6) as datas de início e término das atividades, cuja maioria finaliza em novembro e dezembro/2012, períodos historicamente chuvosos, acende um alerta quanto ao cumprimento do prazo contratual de entrega do escopo da obra;

d.7) não há como inferir nenhuma análise relativa à curva de evolução física, por não haver detalhes de percentuais de evolução ao longo do tempo;

e) a fiscalizadora concluiu, do citado cronograma, que não havia como fazer uma análise conclusiva quanto ao prazo de entrega apresentado;

f) as principais pendências relacionadas a projetos (peça 20, p. 147-148) seguem abaixo:

f.1) compatibilizar projeto de comunicação visual referentes às alturas nos cortes dos projetos de instalações e as informações nas placas;

- f.2) entregar detalhamento dos projetos de alarme e detecção de incêndio pela Johnson Controls;
- f.3) disponibilizar desenhos com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros/MG (CBMMG);
- f.4) informar como será a operação de broadcasting das transmissões de televisão para o legado;
- f.5) entregar detalhamento dos projetos executivos de CTV e TV a cabo, Automação, Sistema de Segurança Patrimonial Eletrônica (SGA), Rede Estrutura de Telecomunicações (TEL), Sonorização e Telas de Vídeo e Painel Eletrônico (VDI) pela Johnson Controls;
- f.6) atualização do projeto de demolição e drenagem do Mineirinho conforme situação atual;
- f.7) conforme acordado em reunião semanal gerencial, o CCNA-BH se comprometeu a reprogramar as entregas dos desenhos as built (levantamento das medidas existentes nas edificações, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas que se relacionem com a edificação tais como instalações elétricas, hidráulicas, níveis), para que elas ocorram de forma parcelada e que o CL Mineirão possa antecipar as análises desses desenhos e, ainda, evitadas perdas de dados. Não foi apresentado prazo para informar quando poderão ser iniciadas as entregas dos as built;
- f.8) fornecimento da ART de gramado;
- f.9) inserção no gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do memorial descritivo da cobertura contendo plano de reposição das membranas;
- f.10) rever simbologia de solda compatibilizando dizeres ao limite de responsabilidades das ART's do projeto;
- f.11) compatibilizar nomes dos reforços da estrutura (mão francesa nível 2) nos desenhos. Atualmente a nomenclatura difere de plantas para planta no projeto de estrutura metálica;
- f.12) conforme afirmado pelo CCNA-BH nas reuniões semanais gerenciais, o CL Mineirão aguarda o envio dos documentos que o CCNA-BH detém e são autorizativos de mudanças significativas entre o projeto básico e executivo;
- f.13) apresentar cadastros da rede pluvial e consulta junto a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), órgão da Prefeitura de Belo Horizonte;
- f.14) justificar a troca da especificação de material utilizado na tubulação do piso para instalação de telefonia e atualizar os projetos com a nova especificação;
- f.15) justificar eliminação dos rebaixamentos de teto nos sanitários, conforme previsto no projeto básico, encobrindo os dutos da rede elétrica;
- f.16) analisado os documentos disponíveis no GED foi constatado que permanece pendente, conforme relatado no relatório anterior; os seguintes projetos: celulares; células fotovoltaicas (Cemig); cozinha industrial; vídeo projeção e dos projetos complementares das operadoras de cancelas, guarita, catracas, fonte de água;
- f.17) compatibilizar área técnica dos projetos de instalações com a arquitetura;
- f.18) compatibilizar projeto de arquitetura com espessura e paredes executadas em drywall;
- f.19) revisar o projeto de sistema viário de acordo com as diretrizes propostas no parecer técnico BHtrans.

28.2. Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do banco. Não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na execução do projeto em visita realizada em março/2012 (peça 17). Está em elaboração novo relatório de visita realizada em julho/2012.

28.3. Relatório da Auditoria Independente sobre o tomador do empréstimo, a SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.. A auditoria independente emitiu parecer sem ressalva (peça 15, p.6), em 30/4/2012, sobre as demonstrações financeiras da empresa findas em 31/12/2011. As notas explicativas e os saldos denotam uma empresa em fase pré-operacional, e não são evidenciados riscos para as garantias apresentadas ao BNDES.

28.4. Apesar das pendências relativas a projetos e dos pontos críticos apresentados, a obra do Estádio do Mineirão é a segunda com maior índice de realização, seu andamento é considerado normal pelo BNDES, e as informações aqui relatadas não apontam desvios ou irregularidades, mas sim a necessidade de envio deste Relatório ao TCE/MG para subsídio ao monitoramento que realiza quanto à execução da obra.

VI. Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos. Análise empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

29. O TCU condicionou, por meio do Acórdão 845/2011-Plenário, que, para utilização de parcela superior a 20% do crédito dos financiamentos referentes às Arenas da Copa do Mundo, deveria ser apresentado ao BNDES o projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA e pelo próprio TCU.

30. Posteriormente, o Acórdão 3270/2011-Plenário alterou tal limite para 65% em relação ao Mineirão, e estabeleceu que para liberação de recursos em percentual superior a este limite fosse encaminhado projeto executivo pelo BNDES ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), com antecedência mínima de 45 dias à data da liberação de recursos pelo Banco, para que ele pudesse exercer suas competências de controle. Caso viesse a ser constatada alguma irregularidade nesse período, o BNDES deveria suspender qualquer transferência.

31. Sendo assim, o BNDES encaminhou o projeto executivo ao TCE/MG (peça 12). Foram feitas observações quanto a aspectos técnicos da obra (peças 13 e 14), que demandarão acompanhamento por parte daquele Tribunal, mas não foram encontrados indícios de desvios na obra, tais como sobrepreço ou superfaturamento. (grifou-se)

31.1 A seguir as observações da equipe técnica do TCE/MG, encaminhadas pela Presidência daquele Tribunal:

a) para as próximas liberações, deverá ser verificado o atendimento das respectivas condicionantes, conforme indicado abaixo:

Data	Valor da parcela em milhões de R\$	% de liberação	Descrição
set/2012	55	95%	Reforço das soldas das cabeças de ancoragem
			Correção das interferências entre os parafusos e cordoalhas
			Garantir segurança das cordoalhas com a utilização de grampos ou outro tipo de fixação
			Aprovação nos testes de estanqueidade dos reservatórios de reuso de água pluvial e água tratada.
			Aprovação nos testes de estanqueidade das instalações de drenagem interna e externa.
			Conclusão das vedações das peças pré-moldadas das arquibancadas inferiores conforme especificação.
			Garantir proteção anticorrosiva das cordoalhas de contenção
nov/2012	20	100%	Resolução dos vícios construtivos da esplanada (declividades, trincas e fissuras).
			Entrega completa de todos os certificados de qualidade dos serviços da obra.
			Entrega completa de todos os relatórios de rastreabilidade e controle tecnológico do concreto da obra.
			Correções nos acabamentos dos degraus das escadas de acesso.
			Aprovação nos testes das Instalações hidrossanitárias (água e esgoto).
			Primeiro teste de elétrica da parte interna feito com os geradores do estádio.
			Obtenção do Laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros/MG

			(CBMMG).
--	--	--	----------

- b) o atendimento desses quesitos deverá ser verificado, sob pena de prejuízo ao erário, em função de falhas na qualidade da execução;
- c) na condição de financiador, para a liberação das parcelas nos valores acima fixados, deverá o BNDES exigir da beneficiária a comprovação do atendimento às respectivas condicionantes, devidamente validada pelo concedente.
- d) o TCE/MG informará à Secopa/MG sobre as condições aqui estabelecidas.

32. Por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para a sexta liberação de recursos para o Mineirão – Posição de julho/2012:

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.	Pendente
2.	Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011-TCU-Plenário.	Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).
3.	Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE/MG.	Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações
4.	Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.	CND INSS válida até 20/10/2012 CND Tributos válida até 23/11/12
5.	Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
6.	Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
7.	Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.	Verificação no momento da liberação
8.	Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.	Verificação no momento da liberação
9.	Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido	Verificação no momento da liberação

	ou a realização do projeto.	
10.	Manter atualizado o Portal Copatransparente.	Verificação no momento da liberação

VII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

33. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012 (peça 2), o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes, por meio do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

34. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Gecopa, que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

35. No momento, o problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pelas obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

36. Nesse sentido, o BNDES produziu parecer técnico na Instrução Padronizada BNDES AS-DEURB 032/2012 (peças 23-25), em que aponta que:

- a) há determinação do TCU para revisão da Matriz de Responsabilidades para contemplar os entornos dos estádios;
- b) há a necessidade de se estabelecer uma forma de atuação concentrada para tratar do tema;
- c) há a necessidade de evitar conflitos entre previsões inseridas em instrumentos distintos tratando do mesmo tema; e
- d) inexistência de coeritividade direta da norma contratual, pelo fato de os contratos de financiamento não terem interveniência do terceiro responsável pelo efetivo cumprimento da obrigação.

37. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (65% no caso do Estádio Mineirão), até a definição e contratação do seu entorno, já foi revista pela entidade (peça 26, Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

37.1. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

37.2 A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal (MT), em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

37.3 A eficácia do decidido é imediata, independentemente de formalização contratual, o que deverá ocorrer em até 60 dias.

38. A situação atual do entorno do Estádio Mineirão, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que segue:

	PROJETO	FINANCIAMENTO DO BNDES	CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?
1	BRT Antonio Carlos / Pedro I.	Não	Sim
2	Corredor Pedro II.	Não	Sim
3	BRT Área Central.	Não	Sim

4	Via 210.	Não	Sim
5	Via 710.	Não	Sim
6	BRT Cristiano Machado.	Não	Sim
7	Boulevard Arrudas.	Não	Sim
8	Central de Controle de Tráfego.	Não	Sim
9	Esplanada do Estádio.	Sim	Sim

39. No processo TC 018.688/2012-8, que trata de relatório de acompanhamento, com foco em conformidade, realizado junto ao BNDES, e que tinha por objetivo acompanhar, com base na deliberação do subitem 9.6.1 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o estágio dos financiamentos para cada arena de futebol da Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a liberação de recursos, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização da Matriz de Responsabilidades. Assim, ante a Decisão da Diretoria BNDES 830/2012 e o proposto no processo TC 018.688/2012-8, deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

VIII. Adesão ao Regime de Tributação Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN RFB 1.176/2011)

36. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, vale para empresa contratada como titular para executar obra desses projetos, a chamada habilitada, ou para empresa contratada por essa titular, a coabilitada. O Recopa consiste, para as obras citadas, em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida, decorrente da:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- b) venda de materiais de construção;
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País; e
- d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, para a aquisição no mercado interno de bens referidos nas letras "a" e "b" do item I acima;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- b) materiais de construção; e
- c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas letras "a" e "b" do item III acima; e

V - do Imposto de Importação.

37. Segundo informado pelo TCE/MG (peça 14, p. 9-10), a contratação da obra do Estádio do Mineirão já foi contemplada com os benefícios do Recopa, e estes já foram observados no valor original da avença. Desse modo, não haverá necessidade de aditivo para incorporação das isenções do Recopa, tendo em vista já terem sido computadas no valor final da contratação.

IX. Atualização dos Sites de Acompanhamento

38. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

39. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto ao Estádio do Mineirão. Quanto às outras duas páginas, apresenta-se o resumo a seguir no que diz respeito a essa obra:

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"
Projeto	Não constam	Não constam
Estádio Mineirão - Belo Horizonte	alvarás, relatórios de acompanhamento e conteúdo das medições	Cronograma físico-financeiro, relatórios do TCE

40. No processo TC 018.688/2012-8, mencionado no item 14, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização dos lançamentos nesses portais, daí deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

X. Solicitação de Cópia deste Relatório pelo MPF

41. No processo TC 016.948/2012-2, o Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, e para instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97, solicitou informações sobre trabalhos relativos às obras de reforma do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão) referentes aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (Copa de 2014). Será proposto o envio de cópia deste Relatório em atendimento ao solicitado.

XI. Conclusão

41. Entende-se que os procedimentos para aprovação do financiamento e para liberação de recursos, no que diz respeito às obras do Estádio do Mineirão, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

42. Contudo, face ao apontado pelo TCE/MG no item 31 desta instrução, cabe fazer determinação ao BNDES para que este se certifique do cumprimento das condicionantes apontadas para que ocorram as próximas liberações.

XII. Proposta de encaminhamento

43. Preliminarmente, propõe-se enviar cópia deste Relatório de Acompanhamento à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97. Deve ser informado que este Relatório ainda não foi objeto de apreciação por parte deste Tribunal.

44. Em seguida, propõe-se tramitar o presente processo, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Mineirão, ao Gabinete do Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, com as seguintes propostas:

- que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Mineirão, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;
- determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;

- c) *encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Mineirão;*
- d) *encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;*
- e) *arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU.*

4. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle assim se manifestou, em comum acordo com o corpo dirigente da Secretaria de Planejamento e Procedimentos do Tribunal (peças 29 a 31):

"Considerando as informações trazidas na instrução (peça 27), especialmente as contidas no título VI (parágrafos 29 a 32) convém aprofundar a análise relacionada à proposta de determinação contida no parágrafo 44, item "b)", qual seja:

"(...)

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;"

3. *Inicialmente, convém ressaltar, conforme consta no parágrafo 27 da citada instrução, que já foram liberados R\$ 325 milhões do financiamento do BNDES para a reforma do Estádio do Mineirão, até 31 de julho de 2012, o que equivale a 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do valor da operação de crédito. Restam de acordo com o mesmo relatório, apenas duas liberações, a próxima no valor de R\$ 55 milhões e a seguinte de R\$ 20 milhões, sendo esta última equivalente a apenas 5% (cinco por cento) do valor total financiado (R\$ 400 milhões).*

4. *A proposta de determinação em análise está inserida no contexto do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário (TC 015.234/2011-8), que determinou ao BNDES por meio do item 9.2, correlacionado com o item 9.1.1.4, que, caso apontadas irregularidades que envolvam dano ao Erário, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento só poderiam ser liberadas se as irregularidades constatadas fossem elididas. Transcreve-se a seguir os dispositivos citados:*

"ACÓRDÃO Nº 3270/2011 – TCU – Plenário

(...)

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), (...)"

5. *A Presidência da Corte de Contas Mineira ao encaminhar o parecer de sua unidade técnica ao BNDES (peça 14), declarou fazê-lo em atendimento ao citado Acórdão deste Tribunal.*

6. *Neste contexto, é de se considerar desnecessária a realização de nova determinação, específica, ao BNDES, haja vista a existência de determinações anteriores mais amplas, já constantes do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.*

7. Deste modo, ao invés de realizar-se nova determinação, propõe-se que seja dada ciência ao BNDES, tendo em vista que já existe orientação anterior desta Corte de Contas.

8. Cabe informar, por fim, que por meio de contato telefônico realizado com o BNDES, a instituição financeira informou que já estaria condicionando a liberação das próximas parcelas ao saneamento dos apontamentos realizados por meio do parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP do TCE-MG (peça 14) e que a liberação da penúltima parcela do financiamento, prevista inicialmente para setembro de 2012, ainda não fora realizada, estando prevista para a segunda quinzena de outubro de 2012.

9. Ante o exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a substituição da proposta de encaminhamento contida no item b) do parágrafo 44 da instrução à peça 27, pelo seguinte encaminhamento:

l) Dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que a liberação de recursos dos financiamentos do programa Procopa Arenas deve ser realizada após a elisão de eventuais irregularidades que envolvam potencial dano ao erário, apontadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, em conformidade com o que dispôs o Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento realizado em cumprimento a determinação insculpida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados, no ano de 2012, relativos à operação de crédito relativa à reforma do Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

2. O Mineirão foi concedido à iniciativa privada por meio de uma PPP. O escopo contratual da concessão envolve a operação e a manutenção do estádio, precedida da reforma, renovação e adequação de todo o complexo esportivo. Findada a obra – com término previsto para o final de dezembro de 2012 – seguirão mais 25 anos de concessão, em um total de 27 anos contratuais. De acordo com a mais recente publicação da matriz de responsabilidades (set/12), somente a reforma envolve R\$ 685 milhões em investimentos.

3. A obra propriamente dita abrange a construção da nova estrutura (arquibancada inferior, com a remoção completa do anel inferior e intermediário) e da cobertura, além de adequações de visibilidade dos torcedores, adaptadas às exigências da FIFA. Haverá, ainda, uma área VIP, novos assentos e uma remodelagem nas áreas externas, incluindo acessos, estacionamentos, passarela de ligação ao Mineirinho e aproveitamento do desnível existente para a criação de uma grande esplanada, em um complexo arquitetônico único que abará o novo estádio e o ginásio de esportes. A arena acomodará 58.178 assentos.

4. A modelagem da PPP prevê uma contraprestação pública fixa e uma parcela complementar. A primeira, para o ressarcimento, em dez anos, de um investimento de R\$ 400 milhões (propôs-se remunerar o serviço da dívida com o BNDES). Essa fração de pagamento tem o propósito de corresponder ao montante mensal de longo prazo. Já a contraprestação variável será realizada conforme o desempenho da Sociedade de Propósito Específico (SPE), por meio da qual se atenua o risco de receita provindo da exploração comercial. Sugere-se remunerar o capital investido que ultrapasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES – com os devidos ajustes de desempenho.

5. A SPE, constituída para gerir o estádio, formada pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Egesa Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda., apresentou uma proposta de R\$ 3,7 milhões de remuneração mensal complementar, além das receitas providas da exploração comercial.

6. Nunca é demais repetir que nessas situações cujo investimento da União se limita aos financiamentos dos bancos públicos federais, cabe ao TCU, apenas, em seus limites constitucionais, avaliar a regularidade das operações de crédito realizadas, o que envolve o exame de finalidade dos recursos e a suficiência das garantias oferecidas. A legalidade das licitações e a avaliação da execução das obras é competência dos respectivos tribunais de contas dos estados.

7. Nesse diapasão, já adentrando no mérito do contrato de financiamento, o empréstimo foi dividido em dois subcréditos, de acordo com a expectativa do fluxo de receitas da SPE: subcrédito A, no montante de R\$ 276 milhões; e subcrédito B, de R\$ 124 milhões. O primeiro, com prazo total de pagamento de 180 meses; o segundo, de 138 meses. Ambos têm remuneração básica de 0,90% aa, mais 1,44% aa de risco.

8. A estrutura de garantias envolve o penhor das ações da SPE, a cessão dos direitos creditórios do contrato de concessão, a constituição de conta reserva, a fiança proporcional às obrigações assumidas, como também a possibilidade de assunção do controle da concessionária. Exige-se, além disso, a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de doze meses após o término da carência. O poder concedente também apresentou um arranjo de garantias, incluindo

o penhor de direitos creditórios do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas e títulos da dívida pública federal.

9. De acordo com o BNDES, em informações de out/2012, foram já desembolsados R\$ 380 milhões (dos R\$ 400 milhões contratados), ou 95% do total. A obra está em sua reta final, com expectativa de entrega até o fim de dezembro de 2012.

10. Em exame das questões levantadas no relatório antecedente, a peça instrutiva situou que, após o encaminhamento do projeto executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, aquela Corte estadual fez algumas ressalvas quanto a aspectos técnicos da obra a serem necessariamente observados pelo BNDES para a liberação dos recursos. Os achados estavam relacionados a questões qualitativas da obra, como o reforço de soldas, a aprovação de testes de impermeabilização, garantias e obtenção de laudos técnicos.

11. A 9ª Secex, em razão disso, sugeriu determinar ao BNDES que verificasse, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações, o cumprimento dos apontamentos realizados pela equipe técnica do TCE/MG. A Adplan opinou por realizar apenas um alerta.

12. A proposta teve como supedâneo o disposto no Acórdão 3.270/2011-Plenário, por meio do qual, em extrato, determinou-se ao BNDES que somente repassasse numerário que excedesse os 65% do total financiado após o aval dos tribunais de contas estaduais – o que seria feito depois de encaminhado o projeto executivo do empreendimento. Se não houvesse manifestação dos TCEs em até 45 dias, o Banco estava autorizado a repassar as parcelas seguintes.

13. Nesse contexto, para um juízo da questão, entendo necessário, mais uma vez, contextualizar a ação do TCU nesses contratos de financiamento. Como já mencionei no voto condutor do Acórdão 1.517/2011-Plenário, sinteticamente, existe uma indissociável vinculação à moralidade nos investimentos realizados por um banco público, ao não se admitir o emprego de recursos subsidiados em empreendimentos superfaturados. Seria uma afronta à própria legitimidade e finalidade desses empréstimos. Os programas de financiamento têm um liame muito estreito para destinação; e eles não a alimentação de investimentos espúrios. Daí a necessidade de aferir a adequação dos orçamentos aos preços de mercado.

14. Entendo este não ser o caso dos apontamentos competentemente relatados pelo TCE/MG. São questões técnicas a serem necessariamente observadas nos contratos concessórios – sob a tutela de controle externo daquela Corte, diga-se. Nenhuma delas, todavia, associa-se a desvios de conduta, sobrepreços ou superfaturamentos. Também não existe menção objetiva do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tendente a obstar o livre fluxo de recursos, por grave falta legal. Assim, entendo não ser devida qualquer providência pelo TCU – pelo menos até este momento.

15. O relatório antecessor também reportou que existem pendências para que haja a sexta liberação de recursos pelo BNDES. Tendo em vista, em contraponto, já terem sido repassados 95% dos valores contratados, tais questões já não são gargalos relevantes para a conclusão do empreendimento; mas devem ser objeto de avaliação específica, pela 9ª Secex, no próximo acompanhamento a ser levado a julgamento neste Plenário. Deve-se aferir se os desembolsos foram realizados de acordo com os condicionantes do contrato pactuado entre as partes.

16. Outra questão é a relacionada às obras do entorno do Mineirão. Por ausência de poder coercitivo perante o mutuário (muitas obras são de responsabilidade do Estado, não da SPE tomadora de recursos), por meio de Decisão da Diretoria do BNDES nº 830/2012, o Banco decidiu rever os contratos de financiamento para retirar a exigência de contratação das obras circunvizinhas às arenas.

17. Sobre o assunto, especificamente quanto ao risco do término da arena, mas com obras vizinhas inacabadas, no relatório que embasou o Acórdão 3.011/2012-Plenário, consta que o Ministério do Esporte, em reunião do Gecopa, informou que dez intervenções no entorno foram identificadas como contempladas nos respectivos projetos de construção e reforma; uma já estava

incluída na matriz de mobilidade urbana; houve também consenso sobre a não inserção de quatro obras como imprescindíveis; mas não houve unanimidade sobre a inclusão de outras doze na matriz. Na próxima publicação do documento, tal situação deve estar já dirimida e motivada, com todas as ações estratégicas do entorno não somente mapeadas – posto que já estão –, mas devidamente priorizadas. Determinou-se à Segecex, deste modo, que avaliasse a questão no âmbito de acompanhamento a ser constituído (na realidade, a ser continuado) para a identificação de gargalos para a Copa do Mundo, em uma visão do todo, após a nova publicação da matriz. Tenho por suficientes tais providências.

18. No que se refere aos benefícios tributários concedidos pelo Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN-RFB 1.176/2011), segundo informado pelo TCE/MG, o contrato de PPP já foi pactuado considerando os benefícios fiscais, o que torna desnecessária a revisão contratual para o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

19. Sobre a atualização dos *sites* de acompanhamento, especialmente quanto à necessidade de dispor no portal "Copa Transparente" todos os documentos relativos ao andamento contratual da obra – *in caso* os alvarás, relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições –, necessário alertar o Governo do Estado de Minas Gerais, como também o BNDES e a SPE, que, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, tal providência faz-se obrigatória. Eventual mora pode culminar na interrupção do fluxo de recursos via financiamento federal.

20. Finalmente, no TC 016.948/2012-2, o Procurador da República no Estado de Minas Gerais Álvaro Ricardo de Souza Cruz solicitou, para instrução do Inquérito Civil Público 1.22.000.003050/2011-97, informações sobre o corrente processo. Indicado, deste modo, que se encaminhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, àquele *Parquet*; como também aos demais órgãos interessados do presente acompanhamento.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO

Ministro-Relator